CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 52/2013

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 395 /2013
CM-PALMITAL 20 /05 /2013

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital** solicitando-lhe seja informado, a este Legislativo, se existe a possibilidade do Poder Executivo de elaboração de um Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações na data fixada no **"Art. 3º"** da **Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001**, cópia anexa, alterando-a para **"01 de fevereiro"**, conforme abaixo exemplificado, enviando-o, após, à Câmara Municipal para apreciação e votação.

"Art. 3º Será utilizado o índice constante do Art. 1º para a Revisão Geral Anual, em **01 de fevereiro** de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que se trata o Parágrafo 4º do Art. 39. da Constituição da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente requerimento, tendo como parâmetro legal as vedações previstas na Lei Eleitoral nº 9504/1997, Art. 37., Inciso VIII. Ademais, devo salientar que referida alteração muito virá a calhar com a aplicação integral do índice utilizado para a aplicação da Revisão Geral Anual.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 20 de maio de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovada
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SESSÃO Ordinária DE 20 /05 /2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 20 /05 /2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 22 /05 /2013
OFÍCIO Nº 162 /2013
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 07 DE AGOSTO DE 2001=

PUBLICADO NO JORNAL
do Comércio
Edição nº 358 de 25/08/01
FUNCIONÁRIO (A)
Claudia Melissa Salvagni
Assistente Administrativo
RG. 18.349.613

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Será utilizado, no âmbito do Município, o ***ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE,*** como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 2º- Os débitos com o Município, bem como os valores de receita bruta estimado para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos do ***INPC/IBGE*** no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo valor do ***INPC***, na data do efetivo pagamento.

Artigo 3º- Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de maio de cada ano, da remuneração dos

servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.699 de 05 de dezembro de 1995 e a Lei Complementar nº 80 de 06 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de agosto de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 07 de agosto de 2001.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-